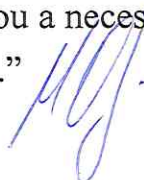


PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.145/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual “altera a Lei nº 11.363, de 27 de janeiro de 2009, na forma que indica.”

A proposição que ora venho relatar, encaminhada a esta Casa pelo Poder Executivo, propõe alteração na Lei nº 11.363/2009, tendo como objetivo, “promover o reajuste dos valores das categorias estabelecidas no Programa Bolsa Esporte, instituído pela Lei nº 11.363, de 27 de janeiro de 2009”, conforme registra a Mensagem Governamental, a qual destaca ainda que o Programa Bolsa Esporte “abrange como beneficiários desde principiantes até desportistas de alto rendimento, sendo o subsídio fornecido meio de garantir o sustento e a compra de equipamentos pelos atletas, facilitando sua dedicação ao esporte, ao custeio de viagens para torneios, além de tratamentos médicos”, ressaltando também que “a proposta enaltece a importância do esporte como ferramenta de inclusão social, reiterando o compromisso do Governo do Estado com o fomento da prática esportiva e a valorização dos atletas. Assim, o reajuste previsto nesta Proposta produzirá um acréscimo na despesa, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 2.601.600,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais), e para os exercícios de 2025 e 2026, condicionados a renovação ou lançamento de novos editais do Programa Bolsa Esporte, no valor estimado também de R\$2.601.600,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais) cada. Registre-se que o Estado, ao elaborar os estudos para a efetivação do reajuste, considerou a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.”



A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por inexistirem óbices quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que a sua apreciação nesta Sessão se tornou possível em decorrência de Acordo firmado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria nesta Casa, para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.

